Processo N ${ }^{\circ}$ AR-0011493-33.2021.5.03.0000
Relator Denise Alves Horta
AUTOR CAROLINA MARTA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO NAYDER JOSE XAVIER NUNES(OAB: 39386/MG)
RÉU FUNDACAO HOSPITALAR SAO
VICENTE DE PAULA WUODSON DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 169009/MG)
ADVOGADO

ADVOGADO
CUSTOS LEGIS RODRIGO CAMPAGNAN BORGES(OAB: 150839/MG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO: 0011493-33.2021.5.03.0000 (AR)

## EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO MANIFESTA A

 NORMA JURÍDICA (ART. 966, V DO CPC). REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.1. Não se tem configurada violação manifesta a norma jurídica quando o pronunciamento judicial, transitado em julgado, consignar interpretação sistemática e razoável de texto legal e não deteriorar a base jurídica que the confere sustentação, estando a pretensão rescisória direcionada ao reexame da matéria fática e probatória contida nos autos da decisão rescindenda (Súmula 410 do TST).
2. Constatado que a decisão rescindenda, com base no contexto fático e probatório, e a partir dos elementos probatórios existentes no feito originário, afastou o direito da Obreira ao benefício da justiça gratuita, resta descaracterizada a suposta violação ao art. 790, da CLT.
3. Na hipótese, não há que se falar em desrespeito induvidoso ao conteúdo normativo do texto legal tido por violado, pelo que não vinga o corte rescisório vindicado sob tal enfoque. Ação Rescisória improcedente.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Presencial da $2^{a}$ SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2 ${ }^{\text {a }}$ SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, rejeitou as preliminares de não cabimento da ação rescisória e de ausência de pressuposto de constituição e de
desenvolvimento válido e regular do processo, arguidas pela Ré, e admitiu a ação. No mérito, sem divergência, julgou improcedente o pleito de desconstituição parcial do Acórdão rescindendo, suscitado com fulcro nos incisos V, VII e VIII do art. 966 da CLT. Por maioria de votos, condenou a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de 5\% sobre o valor atualizado da causa, e suspendeu a sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Taísa Maria Macena de Lima e Antônio Gomes de Vasconcelos, que isentavam a autora do pagamento dos honorários advocatícios, porque beneficiária da justiça gratuita. Determinou cassação da tutela de urgência deferida, em caráter liminar, de suspensão da execução que se processa nos autos Reclamação Trabalhista subjacente, em desfavor da Autora (Processo n ${ }^{\circ} 0010431$ 36.2020.5.03.0050), devendo-se expedir ofício ao Juiz em exercício na Vara do Trabalho de Bom Despacho, com cópia da presente decisão. Rejeitou o pedido, formulado pela Ré, de aplicação à Autora de multa de 20\% do valor da causa. Custas de R\$10.909,69, calculadas sobre $\mathrm{R} \$ 545.484,44$, valor atribuído à causa, pela Autora, isenta.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - $3^{a}$ Região.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de maio de 2023.

## PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

## Ata

Publicação Ata $N^{\circ}$ 03/2023-2a SDI tRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $3^{\text {a }}$ REGIÃO $2^{a}$ SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2a SDI)

Ata $n^{\circ}$ 03/2023 da Sessão Ordinária da $2^{\text {a }}$ Seção Especializada de Dissídios Individuais (2a SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT $3^{\text {a }}$ Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 13, 14 e 17.04.2023 iniciada às 00h00 do dia 13 de abril de 2023 e encerrada às 24 h 00 do dia 17 de abril de 2023. Sessão Presencial: dia 20.04.2023, iniciada às 14h (catorze
horas) e encerrada às 15 h 10 (quinze horas e dez minutos).

Composição da $2^{\text {a }}$ SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte das sessões: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage (Presidente), Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Taísa Maria Macena de Lima, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito; Exmos. Juízes Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Mauro César Silva, Flávio Vilson da Silva Barbosa e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Férias: Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho (substituindo-o
a Exma. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta, no período de 10.04 a 19.05.2023), Milton Vasques Thibau de Almeida (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira, no período de 17.04 a 15.06 .2023 ) e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva, no período de 10.04 a 10.05.2023).

Licença médica: Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, no período de 14.03 a 26.04 .2023).

Convocado para compor a $2^{\text {a }}$ SDI: Exmo. Juiz Flávio Vilson da Silva Barbosa (em razão de vacância, nos termos do art. 85, II do R. I. deste Eg. Regional, no período de 12.04 a 14.06.2023).

Ausência justificada, em Sessão Presencial: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Vinculados: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (passou a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo $9^{\circ}$ do R.I. deste Eg. Regional); Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta (substituiu a Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em licença médica, no período de 05.06 a 23.07.2023 e que passou a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo $9^{\circ}$ do R.I. deste Eg. Regional); Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira (substituiu o Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria, em férias, no período de 27.02 a 08.04 .2023 e que passou a compor a $1^{\text {a }}$ SDI, conforme parágrafo único do artigo $9^{\circ}$ do R.I. deste Eg. Regional).

Declaração de impedimento: Exmo. Desembargador Marcus

Moura Ferreira, nos processos $n^{\circ}$ s 0010168-86.2022.5.03.0000 AR e 0011675-82.2022.5.03.0000 AR; Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, nos processos $n^{\circ} \mathrm{S}$ 0010720-51.2022.5.03.0000 ED, 0010785-46.2022.5.03.0000 ED e 0011533-78.2022.5.03.0000 AR; Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, no processo n ${ }^{\circ}$ 0011533-78.2022.5.03.0000 AR, e Exmo. Juiz Mauro César Silva, no processo $n^{\circ}$ 0010709-22.2022.5.03.0000 AR.

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, no processo $n^{\circ}$ 0010926-65.2022.5.03.0000 AR.

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da $2^{\text {a }}$ Seção Especializada de Dissídios Individuais (2 $2^{\text {a }}$ SDI) do Egrégio TRT da $3^{\text {a }}$ Região, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de $n^{\circ}$ 02/2023, aprovada por unanimidade.

## Processos PJE julgados:

0010005- AR Improcedente

0010068- AR Improcedente

0010168- AR Imrocedente

0010312- AR Improcedente

0010397- AR Improcedente

0010461- AR Extinto

| 0010462- | Ag | Negou provimento |
| :---: | :---: | :---: |
| 0010605- | AR | Improcedente |
| 0010654- | Ag | Negou provimento |
| 0010709- | AR | Procedente |
| 0010724- | AR | Improcedente |
| 0010808- | AR | Improcedente |
| 0010829- | Ag | Adiado |
| 0010854- | Ag | Negou provimento |
| 0010926- | AR | Procedente, em parte |
| 0011134- | AR | Procedente, em parte |
| 0011137- | AR | Improcedente |
| 0011184- | AR | Improcedente |
| 0011265- | AR | Improcedente |
| 0011300- | AR | Improcedente |
| 0011368- | AR | Procedente |
| 0011493- | AR | Adiado |

0011533- AR Improcedente

0011647- AR Imrocedente

0011675- AR Improcedente

0011786- AR Improcedente

0011883- AR Improcedente

0011884- AR Improcedente

0012043- AR Improcedente

0012169- AR Improcedente

0012177- Ag Adiado

0012308- Ag Negou provimento

0012350- Ag Negou provimento

0012650- Ag Negou provimento

## Embargos de Declaração julgados:

0010090- ED Negou-lhes provimento

0010374- ED Negou -Ihes provimento

0010453- ED Deu-lhes provimento (Embargos do

0010683- ED Negou-lhes provimento

0010707- ED Negou-lhes provimento

0010720- ED Deu-lhes provimento

0010785- ED Negou-lhes provimento

0011692- ED Deu-lhes provimento parcial

## Sustentação oral:

Breno Henrique Alves de Abreu Pereira (0011533-
78.2022.5.03.0000 AR)

Gabriella Lopes Pereira (0011300-81.2022.5.03.0000 AR) Guilherme Teixeira de Souza (0011300-81.2022.5.03.0000 AR) José Caldeira Brant Neto (0012308-64.2020.5.03.0000 AgR) Luiz Gustavo Proença de Rezende (0010312-60.2022.5.03.0000 AR)

Marcelo Tavares Cerdeira (0011883-66.2022.5.03.0000 AR e 0011884-51.2022.5.03.0000 AR)

## Inscreveram-se para sustentação oral:

Graziela Fernandes das Neves (0010829-02.2021.5.03.0000 AgR)
Nayder José Xavier Nunes (0011493-33.2021.5.03.0000 AR)
Vinícius Costa Dias (0012177-26.2019.5.03.0000 AgR)

Redigirá o v. acórdão do processo $n^{\circ}$ 0011884-51.2022.5.03.0000 AR, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Juntada de voto vencido: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, no processo nº 0010605-30.2022.5.03.0000 AR, e Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, no processo nº 001188451.2022.5.03.0000 AR (Relator).

## REGISTROS

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Presidente registrou o enorme pesar pelo falecimento do ex-colega, Exmo. Desembargador aposentado Nilo Álvaro Soares, que muito contribuiu para este Egrégio Tribunal, tendo deixado ótimas lembranças.

Outrossim, o Eminente Presidente registrou os sentidos pêsames pelo falecimento da genitora do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Corregedor deste Regional, Sra. Junia Barcellos Gonçalves Melo, nesta data, manifestando sua solidariedade ao colega e aos familiares neste momento de profunda dor.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou o
Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar, em razão de sua remoção para a $2^{\text {a }}$ SDI, desejando-lhe boas-vindas e externando a honra em tê-lo como membro deste colegiado.

Lado outro, o Eminente Desembargador Presidente parabenizou os Exmos. Desembargadores Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Antônio Gomes de Vasconcelos, pela comemoração de seu aniversário neste mês de abril, desejando-lhes saúde e felicidades.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins congratulou o Exmo. Desembargador Presidente, pelo transcurso de seu aniversário, no dia 17/04.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira registrou sua adesão às manifestações de pesar quanto aos falecimentos, salientando sua amizade com o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto desde os tempos de escola, razão pela qual pôde testemunhar a relação afetuosa havida entre ele e sua falecida e querida mãe. Ainda, reiterou os cumprimentos aos colegas aniversariantes e ao Eminente Desembargador Presidente, o qual considera um amigo muito querido.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados, bem como a douta representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

## EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da $2^{\text {a }}$ SDI do Tribunal Regional da $3^{\text {a }}$ Região

|  | Decisão Monocrática |
| :--- | :---: |
|  | Processo No AR-0012834-60.2022.5.03.0000 |
| Relator | Taisa Maria Macena de Lima |
| AUTOR | JULIANA DA SILVA |
| ADVOGADO | GISLAINE ANDRADE TEIXEIRA(OAB: |
|  | 179107/MG) |
| RÉU | JOAO DA SILVA JUNIOR |
| RÉU | JG EMPREITEIRA |
|  | SAOGERALDENSE LTDA. |
| RÉU | GUILHERME GUIMARAES DE |
|  | AZEVEDO |
| RÉU | HILO DE CASTRO REIS |
| RÉU | RENATO FERREIRA |
| RÉU | LUIZ CARLOS GOMES |
| RÉU | REINALDO ESTEVAO |
| RÉU | GISMAR DONIZETE DO |
|  | NASCIMENTO |

## Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DA SILVA


## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da decisão de Id: 4897acc
"Vistos, etc.
A autora, JULIANA DA SILVA, aviou embargos de declaração, nos termos de Id 4f46b85, alegando contradição na decisão de Id 79a08de, que indeferiu o pedido de renovação da concessão da liminar de suspensão dos leilões e ou arrematação do imóvel penhorado e encerrou a instrução processual, abrindo-se prazo às partes para apresentação de razões finais. Pugna pelo provimento dos embargos, dando-lhes efeito modificativo, a fim de que seja reaberta a fase de instrução processual, oportunizando a autora a produção das provas requeridas, principalmente a prova de perícia grafotécnica.

Conheço dos embargos de declaração aviados, eis que próprios e tempestivos.

Ao exame.
Não há, na decisão embargada, a contradição alegada, senão vejamos:

A liminar foi novamente indeferida em razão da impossibilidade de
dano irreparável e ou de impossível reparação, já que não se constatou, de plano, qualquer plausividade jurídica do pedido de corte rescisório, não se verificando a certeza e a liquidez do direito da autora.

Já a determinação de encerramento da instrução processual decorreu do fato de que as provas constantes nos autos já bastam para o deslinde da controvérsia.
Com efeito, a produção da prova requerida na petição inicial mostrou-se desnecessária, ou seja, a realização de perícia grafotécnica para comprovar a falsidade da assinatura constante na declaração de que o imóvel penhorado não é bem de família, ainda que favorável, em nada ajudaria para o julgamento do pedido de desconstituição das decisões rescindendas, pois os fundamentos ali apresentados não foram firmados em com base em tal documento, mas em razão de ausência de comprovação de propriedade do bem penhorado, bem como ausência de comprovação de que a autora residia no imóvel.

Embargos acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos supra.
Atente-se a embargante para o disposto no $\S 2^{\circ}$, do artigo 1.026 , do CPC.

Em prosseguimento ao feito, concedo vista à autora dos documentos apresentados pelo réu Renato Ferreira, nos termos da Id 8cd1c78.

Após, voltem-me os autos conclusos.
P. I. e C.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de maio de 2023.
Taisa Maria Macena de Lima
Desembargadora do Trabalho"
BELO HORIZONTE/MG, 08 de maio de 2023.

NILCE APOLINARIA DOS SANTOS

Processo N ${ }^{\circ}$ AR-0010298-42.2023.5.03.0000

